DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1091/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11769/2016
PROTOCOLO	: 1697316
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU-MS - PREVMMAR
RESPONSÁVEL	: ROSELI BAUER
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA INEZ BELO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju – MS – PREVMMAR** à servidora, **Sr.ª Maria Inez Belo da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 19, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias.	11.247 (onze mil duzentos e quarenta e sete) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30243/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-894/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Maria Inez Belo da Silva**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e art. 44 da Lei Municipal n.º 1433/2005, conforme Portaria PREMMAR/MS n.º 075/2016, publicada no Diário Oficial n.º 744, de 29 de abril de 2016, peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Maria Inez Belo da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass